



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0078

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
DECRETOS	01
PORTARIAS	02

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

DECRETOS

DECRETO Nº 028/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Fixa diretrizes para elaboração,
aplicação e acompanhamento do
Plano Plurianual (PPA) do período

2018/2021 do município de
Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição
que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo
165 e subsequentes estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e
implementação do Plano Plurianual do município, para o período quadrienal
subsequente ao primeiro ano do novo governo municipal (2018/2021);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo elaborar e
encaminhar ao Legislativo, até 31 de agosto de 2017, o Projeto de Lei
referente ao PPA 2018/2021, acompanhado de todos os seus anexos
pertinentes;

CONSIDERANDO que a elaboração do PPA 2018/2021 deve
contemplar a participação tanto dos integrantes da Administração Pública,
de acordo com suas respectivas especialidades e competências, como das
pessoas físicas e jurídicas integrantes da comunidade do município.

DECRETA:

Art. 1º O Plano Plurianual (PPA) do município de Jateí/MS,
será elaborado, implementado e acompanhado de acordo com as diretrizes
fixadas neste Decreto.

Art. 2º Fica criado o Grupo Executivo do Plano Plurianual
(GEPPA), vinculado ao Gabinete do Prefeito, a quem competirá a
elaboração, supervisão e acompanhamento da execução do Plano
Plurianual do município de Jateí/MS, assim como as subsequentes Leis de
Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º O GEPPA será integrado por representantes de todas
as unidades orçamentárias da Administração Municipal, sob a coordenação
da Secretaria Municipal de Planejamento, devidamente designados por ato
do Prefeito Municipal.

Art. 4º Cabe ao GEPPA:

I - reunir todas as informações e dados necessários à
elaboração do PPA 2018/2021, sua base estratégica, programação e
orçamentação;

II - compor a base estratégica do PPA, com todos os seus
elementos necessários, de acordo com as técnicas e práticas estabelecidas;

III - elaborar a proposta de programação e orçamentação do
PPA;

IV – elaborar o Projeto de Lei do PPA e a sua documentação final anexa, para submissão do Prefeito Municipal e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

V – elaborar as propostas, subsequentes ao PPA, das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA), priorizando as ações inseridas no plano, assegurada a preservação da coerência e consonância com o PPA aprovado para o período de 2018/2021;

VI – organizar, apoiar técnica e administrativamente, e conduzir a participação de representantes da comunidade na elaboração do plano assim como nas audiências públicas previstas na legislação, relativas ao PPA e as Leis subsequentes;

VII – efetuar os lançamentos das informações e dados do PPA e legislação subsequente nos sistemas digitais de programação, orçamentação e contábeis da Administração Municipal;

VIII – colaborar com o controle interno do município no acompanhamento e avaliação da execução do PPA e Leis subsequentes;

IX – colaborar com as unidades orçamentárias nas tarefas de execução do plano, seus programas e ações nele contidas;

X – indicar ao Prefeito Municipal todas as providências necessárias para a correta elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do PPA e Legislação subsequente.

Art. 5º Integrarão necessariamente o PPA 2018/2021:

I – O Projeto de Lei;

II – A base estratégica, composta por diagnósticos e levantamentos, planos pré-existentes e suas evoluções e atualizações, diagnóstico econômico e orçamentário-financeiro, e outras informações necessárias para bem caracterizar os diversos aspectos relevantes da situação do município, e a visão estratégica de sua evolução no período 2018/2021;

III – O conjunto de programas e respectivas ações previstos para realização no período 2018/2021, observado o conteúdo da base estratégica, assim como as restrições orçamentárias e financeiras aplicáveis, e as formas de viabilização através de recursos alternativos ao Tesouro Municipal.

Art. 6º O GEPPA observará rigorosamente, em sua missão, os prazos estabelecidos pela Legislação para apresentação do PPA, LDO e LOA ao Poder Legislativo.

Art. 7º Cabe à Coordenação do GEPPA providenciar assistência técnica, interna e externa, necessária ao grupo e às CPPS, para correto e integral cumprimento de sua missão.

Art. 8º Os órgãos da Administração Municipal cooperação com o GEPPA para cumprimento de sua missão, tanto com as informações necessárias como com as providências de suas respectivas alçadas.

Art. 9º Cabe ao GEPPA providenciar todas as publicações necessárias relativas ao PPA e Leis subsequentes, de acordo com a Legislação aplicável.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 08 de junho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 15 de junho (quinta-feira) é feriado nacional (Corpus Christi).

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 16 de junho de 2017 (sexta-feira).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, aos serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais e não possam sofrer paralisação ou interrupção.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 08 de junho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 198, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a readaptação da servidora EVA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições estampadas no artigo 30 da Lei Complementar nº. 015, de 14 de agosto de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Jateí);

CONSIDERANDO que o caput desse artigo preconiza que readaptação funcional "é a investidura do servidor estável, em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial";

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal EVA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Zelador, está inapta temporariamente para o exercício das funções no cargo epigrafado, consoante laudo médico pericial emitido pelo médico-perito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jateí - JATEIPREV;

CONSIDERANDO que o médico-perito Dr. Luiz Machado concluiu pela readaptação funcional temporária e precária da função ora exercida pela servidora pública em questão;

CONSIDERANDO que consoante estabelece o § 2º do artigo 30 da Lei Municipal supramencionada, "a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida e equivalência de vencimentos";

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, devidamente expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público, considerada, igualmente, o zelo pela saúde do servidor público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR em caráter temporário e precário de função, a servidora pública municipal EVA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, Nível I, Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A servidora ora readaptada passará a exercer a função de Agente Administrativo, o que não acarretará prejuízo a remuneração de caráter permanente.

Parágrafo Único - Entende-se como remuneração de caráter permanente os valores correspondentes ao vencimento base e adicional por tempo de serviço do cargo efetivo.

Artigo 3º - A servidora readaptada deverá cumprir a jornada laborativa junto a Unidade Básica de Saúde do Assentamento Gleba Nova Esperança, devendo para tanto, no exercício da nova função, respeitar a prescrição da conclusão do laudo pericial que deu causa a esta readaptação.

Artigo 4º - A servidora readaptada deverá ser submetida à nova perícia médica no prazo máximo e improrrogável de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data desta Portaria, ficando sob a responsabilidade da Gerência Municipal de Gestão Municipal e Recursos Humanos, os trâmites legais.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, com efeito retroativo ao dia 31 de maio de 2017, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 07 de Junho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal